

Portaria nº 102-N, de 24 de setembro de 1992

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, combinado com o artigo 1º, incisos VII, X e XIII, do anexo I, do Decreto nº 78 de 5 de abril de 1991, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e no Decreto-Lei nº 221 de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Ibama/PR nº 2017.11159/91-25, resolve:

Art. 1º. Proibir a pesca com redes de qualquer tipo e tamanho de malha na região compreendida entre o “Moeirão” e o Rio Itinga, a uma distância de até 1.852m (um mil oitocentos e cinquenta e dois metros) da costa, abrangendo as Ilhas Lamim, na Baía de Paranaguá, localidade de Eufrasi-na, no Estado do Paraná.

Art. 2º. Permitir, na pesca profissional, somente o uso dos seguintes aparelhos de pesca:

I — Linha de mão, caniço simples, molinete e espinhel;

II — Tarrafa para a pesca de camarões e peixes, com malha igual ou superior a 25mm (vinte e cinco milímetros) entre nós opostos.

Art. 3º. Proibir, na área referida no artigo 1º, a pesca sub-aquática profissional e amadora.

Art. 4º. Proibir, na área referida no artigo 1º, a captura de sardinhas de qualquer espécie.

Art. 5º. Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967¹ e demais legislação complementar.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flávio Miragaia Perri

Presidente

(DOU de 25.09.92)

¹ Vide Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, págs. 673 e 668, respectivamente, neste Tema.